

OUTRAS MATÉRIAS**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS-TARF
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna públicas as datas de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 20/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 14335, AINF nº 032008510000274-8, contribuinte HIDIL PLAC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15206449-4, advogado: ANTÔNIO JOSÉ FAÇANHA, OAB/PA-12686.

Em 20/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18820, AINF nº 032018510000012-1, contribuinte PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15164267-2, advogado: SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA, OAB/TO-3241.

Em 20/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18639, AINF nº 042017510000782-3, contribuinte A L F DA ROCHA COMERCIO EIRELI, Insc. Estadual nº. 15473398-9.

Em 20/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18641, AINF nº 042017510000783-1, contribuinte A L F DA ROCHA COMERCIO EIRELI, Insc. Estadual nº. 15473398-9.

Em 20/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18642, AINF nº 042016510010645-0, contribuinte FORMAC COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15129848-3.

Em 20/10/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18891, AINF nº 372019510000655-3, PROCESSO n. 272021730000639-7, contribuinte-TECNOR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 09.553.326/0001-10.

Em 20/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18769, PROCESSO n. 042020730001572-4, (SIMPLES NACIONAL), contribuinte DISPROFER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, Insc. Estadual n. 15.196.969-8.

Em 22/10/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15611, AINF nº 042015510003099-5, contribuinte O DA S DELFINO, Insc. Estadual nº. 15237416-7, advogado: ANNA CARLA ANTUNES DA COSTA, OAB/PA-19498.

Em 22/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18375, AINF nº 172020510000035-6, contribuinte AMBEV S.A., Insc. Estadual nº. 15441155-8, advogado: VICTOR RUSSO FRÓES RODRIGUES, OAB/PA-23863.

Em 22/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18371, AINF nº 172020510000118-2, contribuinte AMBEV S.A., Insc. Estadual nº. 15441227-9, advogado: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, OAB/PE-19353.

Em 22/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18369, AINF nº 172020510000116-6, contribuinte AMBEV S.A., Insc. Estadual nº. 15441227-9, advogado: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, OAB/PE-19353.

Em 22/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18564, AINF nº 092017510000684-1, contribuinte PAULISTA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Insc. Estadual nº. 15211589-7, advogado: ELMANO MARTINS FERREIRA, OAB/PA-8097.

Em 22/10/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18599, AINF nº 172018510000195-8, contribuinte TRANSPORTADORA AMAZONIA DIESEL LTDA, Insc. Estadual nº. 15159618-2, advogado: ELLEN LARISSA ALVES MARTINS, OAB/PA-15007.

Em 22/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18597, AINF nº 172018510000195-8, contribuinte TRANSPORTADORA AMAZONIA DIESEL LTDA, Insc. Estadual nº. 15159618-2, advogado: ELLEN LARISSA ALVES MARTINS, OAB/PA-15007.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 19/10/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18014, AINF nº 192017510022357-8, contribuinte LUCIANA CUNHA DA SILVA, CPF nº. 57885303268

Em 19/10/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17490, AINF nº 032017510000180-5, contribuinte QUEIROZ & BRILHANTE LTDA, Insc. Estadual nº. 15470950-6

Em 19/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18420, AINF nº 012020510000694-5, contribuinte SEVEN COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Insc. Estadual nº. 15600733-9, advogado: BERNARDO MORELLI BERNARDES, OAB/PA-7961,

Em 19/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18422, AINF nº 012020510000698-8, contribuinte SEVEN COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Insc. Estadual nº. 15578906-6, advogado: BERNARDO MORELLI BERNARDES, OAB/PA-7961,

Em 19/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18424, AINF nº 012020510000700-3, contribuinte SEVEN COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Insc. Estadual nº. 15471638-3, advogado: BERNARDO MORELLI BERNARDES, OAB/PA-7961,

Em 19/10/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18426, AINF nº 012020510000702-0, contribuinte SEVEN COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Insc. Estadual nº. 15471638-3, advogado: BERNARDO MORELLI BERNARDES, OAB/PA-7961,

ACÓRDÃOS**PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 8049 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18791 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182020510000246-8). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACES-

SÓRIA. DIFERENCIAL. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Deixar de entregar, no prazo legal, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIF Normal constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 20/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8048 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18790 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182020510000245-0). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACES-SÓRIA. DIFERENCIAL. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Deixar de entregar, no prazo legal, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIF Normal constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 20/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8047 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18789 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182020510000240-9). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACES-SÓRIA. DIFERENCIAL. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Deixar de entregar, no prazo legal, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIF Normal constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 20/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8046 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18788 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182020510000239-5). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACES-SÓRIA. DIFERENCIAL. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Deixar de entregar, no prazo legal, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIF Normal constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 20/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8045 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18787 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182020510000238-7). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACES-SÓRIA. DIFERENCIAL. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Deixar de entregar, no prazo legal, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIF Normal constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 20/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8044 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18786 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182020510000237-9). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACES-SÓRIA. DIFERENCIAL. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Deixar de entregar, no prazo legal, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIF Normal constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 20/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8043 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18137 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012017510000635-4). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. BEM DESTINADO A CONSUMIDOR FINAL. LEI N. 8.315/2015. 1. Equipara-se a contribuinte, para efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquota, a empresa que adquira mercadorias ou serviços, em outra unidade federada, com carga tributária correspondente à aplicação de alíquota interestadual, destinando-os ao uso/consumo, nos termos do art. 14, § 4º, do RICMS-PA (anexo ao Decreto n. 4.676/2001). 2. Não se caracteriza como insumo a mercadoria ou o produto que não integre o produto ou processo final na condição de elemento indispensável à sua composição. 3. A prova de utilização de bem como insumo não pode ser presumida, tratando-se de prova exclusiva por parte do destinatário. 4. Deixar de recolher ICMS diferencial de alíquotas na operação de aquisição de bem de outra unidade da Federação destinado a consumidor final configura infração à legislação tributária e sujeita o destinatário às cominações legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 20/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8042 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18748 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372017510000576-5). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ERRO DE FATO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a impropriedade do lançamento tributário, quando não configurados na situação fática os fatos narrados no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 20/09/2021.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 8037 - 2ª CPJ.RECURSO N. 18200 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252019730000819-0) CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. VALOR DAS AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS PARA COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO SUPERIOR A 80% (OITENTA POR CENTO) DOS INGRESSOS DE RECURSOS NO MESMO PERÍODO. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do contribuinte, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, quando constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de